



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº293/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. João Luiz Freitas F. Guaque, Dr. Luiz Gustavo de M. Ribeiro, o Procurador Dr. Gustavo Diniz, ausência justificada do Dr. Zoser Plata Bondim Hardman e Dr. Gustavo Tostes reuniu-se às 15h11min do dia 28 de julho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 273/2026

1º) Denunciado: Davi de Paula Lisboa Costa (Atleta do AE Araruama.)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Mateus Cardoso Henrique (Auxiliar Técnico do AE Araruama).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º) Denunciado: Lucas Coutinho da Silva (Atleta do São Cristóvão FR).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: São Cristóvão FR x AE Araruama.

Categoria: Campeonato Copa Rio – Profissional.

Data jogo: 17/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno (AE Araruama),
Dr. André Homem (São Cristóvão).

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Juntado pelo AE ARARUAMA prova de vídeo.

Juntado pelo SÃO CRISTOVÃO prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 276/2026

Denunciado: João Guilherme Bianchini (Preparador Físico do Volta Redonda FC).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: América FC x Volta Redonda FC.

Categoria: Torneio Otavio Pinto Guimarães (OPG) – SUB 20.

Data jogo: 15/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo de M. Ribeiro.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espindola que absolvía.

Requerido pela D'Procuradoria a lavratura de Acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 279/2026

Denunciado: Mauricio Chico Teixeira Junior (Auxiliar Téc.do Resende FC).

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: SE Belford Roxo x Resende FC.

Categoria: Campeonato Copa Rio – Profissional.

Data jogo: 17/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Sergio Aguiar que absolvía o denunciado.

5) Processo: nº 282/2026

1)Denunciado: Fernando Chagas de Almeida Barreto (Auxiliar Técnico do Serrano FC).

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

2)Denunciado: Elienson dos Santos Fernandes (Preparador de Goleiro do Maricá FC).

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

3)Denunciado: Wanderson de França (Supervisor do Maricá FC).

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Serrano FC x Maricá FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 - Profissional.

Data jogo: 14/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade (Serrano FC), Dr. Alexandre Varela (Maricá FC).

Auditor Relator: Dr. João Luiz Guasque.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à reclassificação para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à reclassificação para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 286/2026

Denunciado: Eduardo Pedro Húngaro (Auxiliar Técnico do BoaVista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x BoaVista SC.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – SUB 15.

Data jogo: 18/06/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espindola que aplicava 2(duas) partidas de suspensão.

7) Processo: nº 287/2026

Denunciado: Rodrigo Pereira Gonçalves Fernandes (Atleta do Santa Cruz FC).

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Santa Cruz FC x Pérolas Negras FC.

Categoria: Campeonato Copa Rio – Profissional

Data jogo: 17/06/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo de M. Ribeiro.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 289/2026

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação).

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Santa Cruz FC x Serra Macaense FC.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17.

Data jogo: 27/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso.

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça.

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e perda de 3 (três) pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto divergente do Presidente que aplicava a multa de em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), quanto a desclassificação para o art. 191 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Observando o que determina o art. 182 do CBJD.

9) Processo: nº 290/2026

Denunciado: Lucca Soares Tatsch (Atleta do CR Flamengo).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo.

Categoria: Campeonato Carioca – Serie A – SUB 17.

Data jogo: 27/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade.

Auditor Relator: Dr. João Luiz Quasque.

Juntado pelo CR FLAMENGO prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar que absolvía.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 291/2026

Denunciado: Júlio César de Almeida Pinto (Atleta do América FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: América FC x AE Araruama.

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – Profissional.

Data jogo: 24/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid.

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

11) Processo: nº 293/2026

Denunciado: Herick Garcia da Silva Neves (Atleta do SAF Botafogo).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x SAF Botafogo.

Categoria: Campeonato Carioca – Serie A – SUB 17.

Data jogo: 27/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves.

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo de M. Ribeiro.

Juntado pelo SAF BOTAFOGO prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, tendo havido empate na votação prevalecendo a pena mais benéfica, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar e Dr. Abrahão de Mendonça que aplicavam a suspensão de 1 (uma) partida convertida em advertência.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h49min.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta